

Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito da Regulação Plano de Ensino

- **Disciplina:** Parcerias de Investimentos entre os Setores Público e Privado: Estruturas Jurídicas, Regulação e Controle Externo
- **Curso:** Doutorado
- **Tipo Disciplina:** Eletiva Específica
- **Carga Horária:** 45h (3 créditos)

- **Ementa:**

Parcerias de investimentos entre os setores público e privado sob a perspectiva do controle externo; Controle da Administração Pública; Controle externo no Brasil; Organização do TCU; Processo no âmbito do TCU; Decisões do TCU envolvendo agências reguladoras; Governança Pública; Governança Regulatória; Controle externo do TCU e atividade das agências reguladoras; Discricionariedade técnica e escolhas regulatórias; Deferência e autocontenção; Diálogo institucional.

- **Objetivos:**

A disciplina tem por objetivos debater e compreender o enfoque do controle externo sobre as parcerias de investimentos entre os setores público e privado. Trata-se de tema bastante instigante dada a complexidade da Administração Pública brasileira. Decisões relacionadas a parcerias de investimentos envolvem inúmeros órgãos e entidades (ministérios, agências reguladoras, bancos de fomento, autarquias, empresas estatais e órgãos de controle), sem contar as especificidades próprias de cada setor regulado. A partir do estudo de casos concretos relevantes, pretende-se destacar as principais características dessas parcerias, em cada setor examinado, conforme análises realizadas pelo Tribunal de Contas da União, e aprofundar a discussão acerca de algumas das principais questões que perpassam o debate público atual dentro dessa temática: os limites do controle ante o princípio da separação dos poderes, a discricionariedade técnica ínsita às escolhas regulatórias, a necessidade de interação e diálogo interinstitucional e a discrepância na maturidade organizacional dos diversos órgãos envolvidos.

- **Temas e Bibliografia:**

Controle Externo da Administração Pública

Organização do TCU

Controle da Regulação

Bibliografia:

BUGARIN, Paulo Soares. O princípio constitucional da economicidade na jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Belo Horizonte: Fórum, 2004.

CHEVALLIER, Jacques. O Estado Pós-Moderno. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

COUTINHO, Maria do Amparo; GOMES, Marcelo Barros; WANDERLEY, Maurício Albuquerque. 10 Anos de Controle Externo da Regulação de Serviços Públicos. In: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Regulação de serviços públicos e controle externo/Tribunal de Contas da União. – Brasília: TCU, Secretaria de Fiscalização de Desestatização, 2008.

DANTAS, Bruno; GUERRA, Sérgio. Direito da Infraestrutura: regulação e controle do TCU. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

DANTAS, Bruno. Consensualismo, eficiência e pluralismo administrativo: um estudo sobre a adoção da mediação pelo TCU. REVISTA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA, v. 22, p. 261-280, 2020.

DANTAS, Bruno. GONÇALVES, A.L.M.; SANTOS, J. E. S. A possibilidade de aplicação do controle de convencionalidade pelos Tribunais de Contas brasileiros. Revista TCE Contas, vol. 1, ed. 1, p. 33-59.

DANTAS, Bruno. GOMES, Valdecyr M. A governança nas agências reguladoras: uma proposta para o caso de vacância. Revista de Informação Legislativa, vol. 56, ed. 222, p. 11-31.

DANTAS, Bruno. DIAS, Frederico. A evolução do controle externo e o Tribunal de Contas da União nos 30 anos da Constituição Federal de 1988. In: TOFFOLI, Dias (Org.). 30 anos da Constituição brasileira: democracia, direitos fundamentais e instituições, p. 401-423.

DANTAS, Bruno. Desvendando os acordos de leniência. Matéria de jornal: Folha de São Paulo, 27/12/2017.

DANTAS, Bruno. Por uma ‘força-tarefa’ em favor dos projetos de infraestrutura. Matéria de jornal: Jornal Valor, 3/10/2017.

DANTAS, Bruno. DIAS, Frederico. O TCU está para a Lei de Responsabilidade Fiscal assim como o STF está para a Constituição Federal. In: Responsabilidade Fiscal: análise da Lei Complementar n 101/2000, p. 101-122.

DANTAS, Bruno ; AREAL, G. R. E. ; SABENCA, S. Z. . Controle externo da regulação: um estudo de caso da reabertura do Aeroporto da Pampulha. REVISTA INTERESSE PÚBLICO, v. 118, p. 15, 2019.

DANTAS, Bruno. O risco de ‘infantilizar’ a gestão pública. O Globo. 01.01.2018. <https://oglobo.globo.com/opiniao/o-risco-de-infantilizar-gestao-publica-22258401>.

DANTAS, Bruno; SANTOS, Caio.V.R. Notas sobre a prescrição no Tribunal de Contas da União: a prescrição da pretensão punitiva do Estado nos processos de competência do TCU. Revista Jurídica FURB, vol. 23, ed. 52, p. 82.

FREITAS, Juarez. Teoria da regulação administrativa sustentável. Revista de Direito Administrativo, v. 270, p. 117-145.

DALLARI, Adilson Abreu. Privatização, eficiência e responsabilidade. In: MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo (Coord.). Uma avaliação das tendências contemporâneas do Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

MOREIRA, Egon Bockmann. Qual é o futuro do direito da regulação no Brasil? In: SUNDFEELD, Carlos Ari (Coord.). Direito da regulação e políticas públicas. São Paulo: Malheiros, 2014.

ROSILHO, André Janjácomo. Controle da Administração Pública pelo Tribunal de Contas da União. 2016. 358f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

Atuação do TCU sobre a Aneel e o setor elétrico: Conta de Desenvolvimento Energético (Acórdão 2.877/2019-Plenário)

Acompanhamento leilões de transmissão (Acórdão 288/2016-Plenário e Acórdão 2.832/2016-Plenário) e ONS (Acórdão 2.661/2019-Plenário)

Bibliografia:

BARROSO, Luís Roberto. Apontamentos sobre as Agências Reguladoras. In: MORAES, Alexandre de (Org.). Agências reguladoras. São Paulo: Atlas, 2002.

GUERRA, Sérgio. Regulação no Brasil: uma visão multidisciplinar. Rio de Janeiro: FGV, 2014.

TOLMASQUIM, Maurício T. Novo modelo do setor elétrico brasileiro. Rio de Janeiro: Synergia Editora, 2015.

WINDHOLZ, Eric; HODGE, Graeme A. Conceituando regulação social e econômica: implicações para agentes reguladores e para atividade regulatória atual. Revista de direito administrativo, v. 264, p. 13-56, 2013.

Acórdão 2.877/2019 – TCU;

Acórdão 288/2016;

Acórdão 2.832/2016 – TCU;

Acórdão 2661/2019-Plenário.

Interface entre regulação setorial, regulação da concorrência e controle externo: Cobrança da taxa THC2 (Acórdão 1.704/2018–Plenário)

Bibliografia:

BLACK, Julia. Procedimentalizando a regulação. In: MATOS, Paulo Todescan L. (Coord.). Regulação econômica e democracia: o debate europeu. São Paulo: Singular, 2006.

OLIVEIRA, Anderson Marcio de. O papel do Tribunal de Contas da União na regulação econômica dos serviços públicos: análise dos arrendamentos portuários. Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico (REDAE), Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, nº. 40, novembro/dezembro/janeiro, 2014-2015. Disponível na <http://www.direitodoestado.com/revista/REDAE-40-NOVEMBRO-2014-ANDERSONOLIVEIRA.pdf>.

WILLIAMSON, Oliver E. Markets and hierarchies: analysis and antitrust implications: a study in the economics of internal organization. University of Illinois at Urbana-Champaign's Academy for Entrepreneurial Leadership Historical Research Reference in Entrepreneurship, 1975.

Acórdão 1704/2018–TCU–Plenário.

Atuação do TCU sobre TACs: TAC da Telefônica (Acórdão 2.121/2017- TCU-Plenário)

Bibliografia:

GUERRA, Sérgio. Discricionariedade, regulação e reflexividade: uma nova teoria sobre as escolhas administrativas. 4ª ed. revista e atualizada. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

GUERRA, Sérgio. Normatização por entidades reguladoras independentes: uma contribuição para o desafio da tecnicidade. In: GUERRA, Sérgio (coord.). Temas de Direitos Regulatório. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2005.

NEVES, Marcos Vieira Baeta. Obstáculos à elaboração do termo de ajustamento de conduta na Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL: estudo de caso do TAC da Telefônica. 2018. 129f. Dissertação (Mestrado) – Escola de Direito, IDP, Brasília, 2018.

KRELL, Andreas J. Discricionariedade administrativa, conceitos jurídicos indeterminados e controle judicial. Revista da ESMAFE – Escola de Magistratura Federal da 5ª. Região, Recife, v. 8, p. 177-224, 2004.

Acórdão 2121/2017 – Plenário.

Atuação do TCU no setor rodoviário: RIS (Acórdão 1.174/2018- Plenário) e BR 364/365/ GO/MG (Acórdão 1.096/2019-Plenário).

Bibliografia:

FREITAS, Rafael Vêras de. Concessão de Rodovias. 1.ED.. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

FREITAS, Rafael Vêras de. O equilíbrio econômico-financeiro nas concessões de rodovias.

Revista de Direito Público da Economia - RDPE, ano 18, n. 58.

Acórdão 1.174/2018-TCU-Plenário;

Acórdão 1.096/2019-TCU-Plenário.

Atuação do TCU no setor ferroviário: Malha paulista (Acórdão 2.876/2019-Plenário), EFC (Acórdão 1.946/2020-Plenário) e EFVM (Acórdão 1.947/2020-Plenário)

Bibliografia:

FERNANDES, Ciro Campos Christo et al. Arranjos institucionais e a burocracia de infraestrutura: notas para uma história sobre a construção das capacidades estatais no Brasil. 2017.

FIANI, Ronaldo. Cooperação e conflito: instituições e desenvolvimento econômico. Elsevier Brasil, 2011.

FREITAS, Rafael Vêras de. As prorrogações e a relicitação previstas na lei nº 13.448/2017: um novo regime jurídico de negociação para os contratos de longo prazo . Revista de Direito Público da Economia - RDPE, ano 18, n. 59, p. página inicial-página final, jul./ set. 2017.

OLIVEIRA, Deise Souza de. A Atuação dos Tribunais de Contas no Controle da Exploração de Rodovias Federais Delegadas aos Entes Federados. In: BRASIL. Tribunal de Contas da União. Regulação de serviços públicos e controle externo/Tribunal de Contas da União. – Brasília: TCU, Secretaria de Fiscalização de Desestatização, 2008.

Acórdão 2.876/2019-TCU-Plenário.

Atuação do TCU sobre o setor de aviação: 5ª rodada de concessões (Acórdão 2.462/2018-Plenário) e cobrança das bagagens (Acórdão 2.955/2018-Plenário).

Bibliografia:

GUERRA, Sérgio. Agências reguladoras: da administração da organização administrativa piramidal à governança em rede. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Condicionantes Institucionais à Execução do Investimento em Infraestrutura: Achados e Recomendações – Relatório de Pesquisa. IPEA, 2016.

Acórdão 2462/2018;

Acórdão 2955/2018 - Plenário.

Controle de atos normativos: Casos Decreto dos Portos (Acórdão 1.446/2018-Plenário), Aeroporto da Pampulha (Acórdãos 132/2018-Plenário e 464/2019-Plenário) e Resolução da Antaq (Acórdão 1.693/2020-Plenário).

Bibliografia:

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo; FREITAS, Rafael Vêras de. A Nova Regulação Portuária. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

Acórdão 1.446/2018 – TCU – Plenário;

Acórdãos 132/2018- TCU-Plenário;

464/2019-TCU-Plenário;

Acórdão 1.693/2020-TCU-Plenário.